



Limeira, 24 de janeiro 2018.

Ao Senhor Abrão Miguel Árabe Neto
Secretário de Comércio Exterior
Secretária de Comércio Exterior (SECEX)
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)

Prezado Senhor,

Em atenção à consulta pública instituída nos termos da Circular Nº 66, de 18 dezembro de 2017, a Indústrias Máquinas Zaccaria, vem por meio desta, apresentar a sua proposta de alteração da minuta do Decreto que regulamenta as normas que disciplinam os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas de Salvaguardas.

Certos de suas avaliações, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Eduardo de Queiroz Lima
Coordenador
Departamento de Qualidade
Indústrias Máquinas Zaccaria



Proposta de alteração da minuta do Novo Decreto de Salvaguardas

Incluir a alínea “f” no I do § 3º do Art. 11 do Capítulo IV do Novo Decreto de Salvaguardas a expressão “**da produção de produtos seguros**”:

§ 3º O exame do impacto das importações do produto objeto da investigação sobre a indústria doméstica incluirá avaliação de todos os fatores e índices econômicos pertinentes, relacionados com a situação da referida indústria, inclusive:

I – queda real ou potencial:

f) da produção de produtos seguros;

Justificativa: A importação de produtos que não atendam exigências legais de segurança, gera uma competição desleal entre o exportador estrangeiro e a indústria doméstica que fabrica produto igual ou similar. Ambas indústrias deveriam cumprir exigências que garantam a segurança nos produtos ofertados ao mercado brasileiro. Para atender esses requisitos legais tanto a indústria estrangeira como a indústria nacional agregam valores em seus produtos, porém quando a primeira fornece produtos aos importadores locais sem cumprir essas exigências, tem um produto mais competitivo economicamente. É importante ressaltar que a importação de determinados produtos inseguros é identificada por fiscalização dos órgãos competentes somente no estabelecimento do importador, ou seja, após o impacto econômico já ter sido gerado à indústria doméstica. A Salvaguarda é relevante para evitar essa prática. Nesse sentido, a inclusão da alínea “f” sugerida na proposta acima é pertinente ao I do § 3º do Art. 11 do Capítulo IV do Novo Decreto de Salvaguardas.